

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

### PROPOSTA DE (INSIRA AQUI O TIPO DE ATO)

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria Proposta de Portaria que estabelece os elementos mínimos de infraestrutura e de segurança operacional para aeródromo que processe ou pretenda processar operações regulares domésticas regidas pelo RBAC nº 121, nos termos da minuta anexa.



Documento assinado eletronicamente por **Vagner de Menezes Neto, Gerente Técnico de Normas**, em 16/11/2021, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Humberto Terra Calcagno, Gerente de Normas, Análise de Autos de Infração e Demandas Externas**, em 16/11/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador 6459557 e o código CRC 40F87748.

### ANEXO

### PORTARIA Nº XX, DE DE DE 20XX

Estabelece os elementos mínimos de infraestrutura e de segurança operacional a serem exigidos para o operador de aeródromo não certificado que processe ou pretenda processar operações regidas pelo RBAC nº 121.

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, no uso das atribuições conferidas nos parágrafos 139.1(b) e 139.601(a) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 139 e considerando o que consta do processo nº 00058.004182/2019-41,

#### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, para os fins do disposto nos parágrafos 139.1(b) e 139.601(a) do RBAC nº 139, os elementos mínimos de infraestrutura e de segurança operacional a serem exigidos para o operador de aeródromo não certificado que processe ou pretenda processar operações regidas pelo RBAC nº 121.

I - o operador de aeródromo deve cumprir os seguintes elementos mínimos de infraestrutura:

a) provimento da RESA para o *overrun* com as dimensões previstas no parágrafo 154.209(b) ou no 154.601(e) do RBAC nº 154, permitido redução das distâncias declaradas para o provimento;

b) provimento da largura mínima da pista de pouso e decolagem para a aeronave crítica em operação, nos termos do parágrafo 154.201(d) do RBAC nº 154;

c) provimento de área nivelada, limpa e livre de obstáculos, nas distâncias mínimas dispostas no parágrafo 154.207(e) do RBAC nº 154;

d) provimento, conforme aplicável, de indicadores e dispositivos de sinalização, de sinalização horizontal e de luzes, respectivamente dispostos nas seções 154.301, 154.303 e 154.305 do RBAC nº 154;

e) provimento do sistema visual indicador de rampa de aproximação, disposto no parágrafo 154.305(j) do RBAC nº 154, no mínimo em uma das cabeceiras, conforme aplicabilidade.

II - o operador de aeródromo deve proibir a ocorrência, de forma simultânea, de operações regidas pelo RBAC nº 121 nos aeródromos que possuam o pátio de estacionamento de aeronaves inserido total ou parcialmente na faixa de pista de pouso e decolagem definida de acordo com as dimensões da seção 154.207 do RBAC nº 154.

Art. 2º O operador de aeródromo deverá compatibilizar os elementos mínimos de infraestrutura e de segurança operacional sempre que ocorrer alteração da aeronave crítica em seu aeródromo.

Art. 3º O cumprimento dos elementos mínimos de infraestrutura e de segurança operacional não isenta o operador de aeródromo de cumprir com os requisitos estabelecidos nos regulamentos editados pela ANAC.

Art. 5º Esta portaria entra vigor em xx de xxxx de 20xx. (1º dia útil do mês seguinte ao da publicação, conforme prazo do art. 4º decreto 10.139/2019)

**GIOVANO PALMA**